INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MILANNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF Nº 50.786.838/0001-20

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido em 02 de Outubro de 1995, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **MILANNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA**, inscrito no CNPJ nº 50.786.838/0001-20 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução 356") e, recentemente adaptado para a Instrução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"). Considerando que o Fundo encontra-se adaptado na Resolução nº 175, **RESOLVE**, por este instrumento particular:

1. O Fundo foi adaptado para a Resolução nº 175 em 22 de março de 2024 onde não constou a informação sobre o Serviço de Distribuição o qual é uma exigência regulatória.

2. Neste sentido, por meio deste Instrumento, esta Administradora resolver por meio deste Instrumento rerratificar o que constou no Artigo 18º do Regulamento do Fundo, a fim de incluir o Parágrafo Terceiro para constar a informação sobre a Distribuição do Fundo.

3. Tendo em vista o item "2" acima, segue a nova redação do Artigo 18º do Regulamento do Fundo:

Artigo 18º. O Fundo será administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Administradora**").

§ Primeiro. A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos percentuais), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo

este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

§ Segundo. Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento) (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

§ Terceiro. O Fundo não pagará nenhuma remuneração pelo Serviço de Distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

O novo Regulamento do Fundo passará a constar no Anexo I ao presente Instrumento onde esta Administradora ratifica os demais itens previstos no Regulamento datado do dia 22 de março de 2024.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ANEXO I – REGULAMENTO DO MILANNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA